

VOTO № 114/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.906513/2023-71 Expediente nº 0272365/23-8

Analisa proposta de remanejamento de vaga (do Banco de Vagas) de outro cargo existente para fins de remoção a pedido, a critério da Administração.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO E ANÁLISE

- 1. Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, apresentado à GGPES pela GELAS, a respeito da servidora Maristela Figueiredo de Almeida, SIAPE 1568615, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na Gerência de Laboratórios de Saúde Pública Gelas/DIRE4 para a Coordenação de Processo Administrativo Sanitário/Gerência de Fiscalização de Infrações Sanitárias Copas/GGFIS/DIRE4.
- 2. A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete ao **servidor interessado** e deverá conter **manifestação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo**, *in verbis:*
 - "Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:
 - §1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.
 - §2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.
 - §3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao

Diretor supervisor.

- Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, **depende da existência de vagas no Banco de Vagas** e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes. Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.
- Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s)

envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

- 3. No presente caso, conforme consta do requerimento (2276776), a servidora justifica seu pedido de remoção relatando o seguinte: "Devido a necessidade de acompanhamento da própria saúde, com sugestão de verificar a possibilidade de mudança para área de análise de processos mais vinculados a área de formação da servidora, conforme laudo anexo (SEI 2279363). "
- 4. Informa também que possui formação em Direito, com Pós Graduação em Regulação na FIOCRUZ. Atua na Gelas com análise de petições da RDC nº 390/2020 para fins de habilitação de laboratórios na rede REBLAS e elaboração de documentos da SGQ (POP 007 de cancelamento e IT 002 de recurso administrativo). Informa também que requere remoção para a Coordenação de Processo Administrativo Sanitário/Gerência de Fiscalização de Infrações Sanitárias Copas/GGFIS, pois atuou em Processos Administrativos Sanitários durante 12 anos com projetos de Fiscalização, projetos junto à OMS com atividades de referente á Falsificação de Produtos e afins, projetos com a GGTAB, palestras em Palmas, palestras em diversas instituições, subsidio para relatório de sentença, entre outras questões relativa a Fiscalização.
- 5. No processo, houve concordância de todas as unidades envolvidas: Gelas, Copas, GGFIS e DIRE4 (2276776).
- 6. Após consulta ao Banco de Vagas a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep) verificou que a GGFIS **não** possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, o que contraria o disposto no art. 17 da Portaria/Anvisa nº 06/2020.

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
TOTALIZADOR GGFIS	0	-1	15	6

- 7. Considerando a necessidade de existência de vaga no Banco de Vagas (art. 5º da Portaria 6, de 6/1/2020) para que se proceda a remoção, não há a possibilidade de autorização do presente pedido. No entanto, o art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:
 - Art. 7° No interesse da Administração, a Diretoria Colegiada **poderá determinar o remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas**, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.
- 8. Nesse sentido, considerando a necessidade, o interesse da unidade de destino em receber a servidora e a existência de vaga em outro cargo, bem como os critérios dispostos pela GGPES, propõe-se a submissão, à Diretoria Colegiada, de proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da GGFIS para que seja possível proceder com a remoção do servidor.

VOTO

9. Diante do exposto, voto FAVORÁVEL à proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da GGFIS, para que seja possível proceder com a remoção da servidora Maristela Figueiredo de Almeida.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres**, **Diretor-Presidente**, em 17/03/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2296636** e o código CRC **E61448CB**.

Referência: Processo nº 25351.906513/2023-71 SEI nº 2296636